

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## LEI COMPLEMENTAR Nº.001/2025

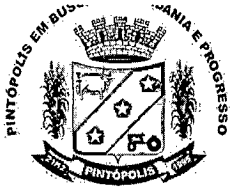
Dispõe sobre a alteração e atualização da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 001/2002 (Código Tributário Municipal de Pintópolis), em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003, e modifica dispositivos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), adequando-os à doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores ."

**ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA**, Prefeito pelo Município de Pintópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que submete ao Plenário da Câmara Municipal a seguinte Propositura de Lei:

**Art. 1º** O Art. 29 da Lei Complementar nº 001/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa a esta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. Parágrafo único. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou que lá tenha sido iniciado, cuja prestação resulte em benefício ou resultado no território municipal."

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Complementar nº 001/2002, que trata da "TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA", fica revogado e substituído integralmente pelo novo Anexo I a esta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

Lei Complementar, que conterà a lista de serviços tributáveis, conforme a Lei Complementar Federal nº 116/2003, e as respectivas alíquotas.

**Art. 3º** O Art. 70 da Lei Complementar nº 001/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos:

I - A transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos;

II - Para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

III - Decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

IV - A transmissão de bens ou direitos, quando constar como adquirente a União, Estados, Municípios e demais pessoas de Direito Público Interno, partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, templos de qualquer culto, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observando o disposto no § 6º deste artigo;

V - A reserva ou extinção de usufruto, uso ou habilitação.

§ 1º O disposto nos incisos II e III deste artigo não se aplica quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no § 1º quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrer de transações de compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis, ou cessão de direitos relativos à sua aquisição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no § 1º será verificada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º A verificação da preponderância será de responsabilidade da Fazenda Pública Municipal, que deverá notificar o contribuinte sobre a necessidade de comprovação da não preponderância da atividade imobiliária. Caso a fiscalização constate a preponderância, o imposto será devido, com acréscimos legais, a partir da data da aquisição, cabendo à Municipalidade o ônus de comprovar a preponderância da atividade que descaracteriza a imunidade.

§ 5º Quando a atividade preponderante for evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, o imposto será exigido no ato da aquisição, sem prejuízo do direito à restituição que vier a ser legitimado com a aplicação do disposto nos §§ 2º e 3º. § 6º Para efeito do disposto neste artigo, as instituições de educação e de assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

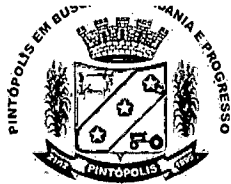
I - Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - Aplicarem, integralmente, no país, seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

III - Manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua perfeita exatidão.

§ 7º A imunidade a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo não alcança a transmissão de bens ou direitos que exceder o valor do capital social a ser integralizado."

**Art. 4º** O Art. 73 da Lei Complementar nº 001/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

"Art. 73. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim entendido o valor de mercado do imóvel no momento da transmissão.

§ 1º Para fins de apuração da base de cálculo, presume-se como valor venal de mercado o valor da transação declarado pelo contribuinte no instrumento translativo.

§ 2º Em caso de discordância quanto ao valor declarado pelo contribuinte, a Fazenda Pública Municipal deverá instaurar processo administrativo específico para arbitramento do valor venal, com base em critérios objetivos e transparentes, notificar o sujeito passivo para que este ofereça impugnação e produção de provas, e apresentar parecer fundamentado sobre o valor real de mercado do imóvel.

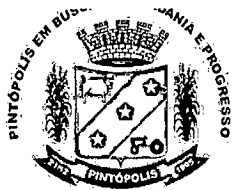
§ 3º Somente após a conclusão do processo administrativo de arbitramento, e garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá ser exigido o ITBI sobre valor superior ao declarado pelo contribuinte.

§ 4º A estimativa fiscal ou valor de referência estabelecido unilateralmente pelo Município em plantas genéricas de valores ou tabelas não pode ser utilizada como base de cálculo do ITBI, se superior ao valor da transação declarado pelo contribuinte, sem a observância do procedimento descrito no § 2º deste artigo.

§ 5º O valor venal estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual, sem o pagamento do imposto, ficará sem efeito o lançamento ou avaliação.

§ 6º Na avaliação para fins de arbitramento, serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos, quanto ao imóvel:

- I - Zoneamento Urbano;
- II - Caracterização da região;
- III - Caracterização do terreno;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

IV - Caracterização da construção;

V - Valores aferidos no mercado imobiliário;

VI - Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos."

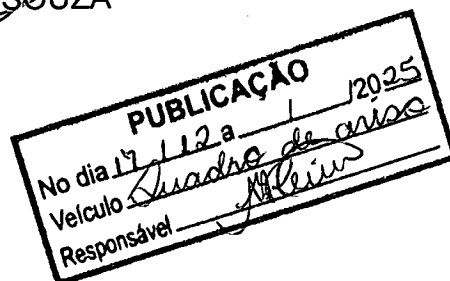
**Art. 5º** Os Art. 34, 37 e 38 da Lei Complementar nº 001/2002, que tratam do cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. O imposto será calculado, segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo estabelecida para cada serviço, conforme Anexo I desta Lei. Art. 37. O imposto retido na fonte será calculado aplicando-se a alíquota fixada na tabela do Anexo I sobre o preço do serviço. Art. 38. Na hipótese de serviços prestados por pessoa jurídica enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços anexa, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas no Anexo I. Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado de forma mais onerosa, mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada."

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente à sua promulgação, respeitado o princípio da anterioridade tributária.

  
ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA  
Prefeito

Pintópolis, 17 de dezembro de 2025.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO I

## TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
<b>1 - Serviços de informática e congêneres.</b>		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	4%
1.02	Programação.	4%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	4%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	4%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	4%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4%
<b>2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
<b>3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>		
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou quaisquer fins, de modo temporário.	5%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
<b>4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		
4.01	Medicina e biomedicina.	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, exames por imagem e congêneres.	5%



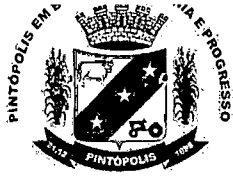


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4%
4.19	Bancos de células e tecidos e congêneres.	4%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e congêneres.	4%
4.21	Serviços de assistência domiciliar.	4%
4.22	Serviços de remoção de pacientes.	4%
4.23	Decoração com plantas ornamentais e flores.	4%
4.24	Planejamento familiar.	4%
4.25	Recreação e animação.	5%
<b>5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	4%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	4%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	4%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres, na área veterinária.	4%
5.05	Banco de sangue e órgãos e congêneres, na área veterinária.	4%
5.06	Coleta de sangue, sêmen e órgãos e congêneres, na área veterinária.	4%
5.07	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres de animais.	4%
<b>6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	4%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.	4%
6.04	Limpeza, tingimento e lavagem de vestuário, artigos de couro, peles e congêneres.	4%
6.05	Taxidermia.	4%
<b>7 - Serviços relativos a obras de construção civil.</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para obras e serviços de engenharia.	4%
7.04	Demolição.	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos	3%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
	serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, com material fornecido pelo tomador do serviço.	4%
7.07	Limpeza, manutenção e conservação de piscinas, jardins, gramados, desinfecção e higienização.	3%
7.08	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	4%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	Limpeza, manutenção, conservação e restauração de chaminés, lareiras, aquecedores, fornos, caldeiras, equipamentos e acessórios.	4%
7.11	Execução de obras de terraplenagem e pavimentação.	3%
7.12	Escoramento, contenção e arrimo.	3%
7.13	Obras de urbanização, inclusive pavimentação, terraplenagem, ajardinamento, irrigação e instalação de	3%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
	redes de água, esgoto, energia elétrica, gás, comunicação, telefonia e congêneres.	
<b>8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e congêneres.</b>		
8.01	Ensino regular de qualquer grau ou modalidade, inclusive cursos preparatórios.	3%
8.02	Instrução, treinamento, capacitação, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
<b>9 - Serviços de hospedagem de qualquer natureza.</b>		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	4%
<b>10 - Serviços de intermediação e congêneres.</b>		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos nos itens anteriores.	4%
10.06	Agenciamento marítimo.	4%
10.07	Agenciamento de notícias.	4%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	4%
10.10	Outros serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis.	4%
<b>11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	4%
11.03	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4%
<b>12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>		
12.01	Espectáculos teatrais, cinematográficos, circenses, musicais, artísticos, desportivos, de dança, de balé, de ópera e congêneres.	5%
12.02	Exibições cinematográficas sem cobrança de ingresso.	5%
12.03	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
12.04	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.05	Boliches, bilhares, sinuca, golfe e congêneres.	5%
12.06	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4%
12.07	Boates, casas noturnas e congêneres.	5%
12.08	Shows, desfiles, apresentações, festivais e congêneres.	5%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
12.09	Jogos eletrônicos.	5%
12.10	Pistas de patinação, autódromos, kartódromos, simuladores e congêneres.	5%
12.11	Competições desportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Serviço de acesso à internet.	5%
12.13	Eventos, festas e recepções em geral.	4%
<b>13 - Serviços de transporte de natureza municipal.</b>		
13.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3%
<b>14 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico e congêneres.</b>		
14.01	Serviços de advocacia.	4%
14.02	Arbitragem de qualquer espécie.	4%
14.03	Serviços de contabilidade, inclusive auditoria, guarda-livros e técnicos em contabilidade.	4%
14.04	Serviços de consultoria, assessoria, organização, planejamento, processamento de dados e congêneres.	4%
14.05	Serviços de desenho técnico.	4%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
14.06	Serviços de relações públicas.	4%
14.07	Serviços de tradução e interpretação.	4%
14.08	Serviços de digitação, estenografia, taquigrafia, datilografia, expediente, secretaria e congêneres.	4%
14.09	Serviços de microfilmagem, digitalização e congêneres.	4%
14.10	Serviços de programação e planejamento de produção, controle de qualidade, logística e congêneres.	4%
14.11	Serviços de perícia, laudos técnicos, exames técnicos e análises técnicas.	4%
14.12	Serviços de avaliação de bens.	4%
14.13	Serviços de organização de feiras, exposições e eventos em geral.	4%
14.14	Serviços de organização de festas e recepções; buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4%
14.15	Serviços de limpeza, conservação e dedetização de imóveis.	3%
14.16	Serviços de coleta, remoção e destinação de lixo e outros resíduos.	3%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
14.17	Serviços de varrição, lavagem, irrigação, desinfecção, desratização, pulverização e outros serviços de limpeza urbana.	3%
<b>15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro.</b>		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, recebimento de depósitos em dinheiro, em cheque, em títulos ou em outros valores.	5%
15.03	Serviços de cobrança de qualquer natureza.	4%
15.04	Serviços de custódia e intermediação de títulos e valores mobiliários.	5%
15.05	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros e planos de previdência privada.	5%
15.06	Serviços de empréstimos, financiamentos, leasing e congêneres.	5%
15.07	Serviços de registro, cadastro, elaboração de fichas, cálculos e congêneres, relacionados a operações financeiras.	5%
15.08	Outros serviços de natureza financeira.	5%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
<b>16 - Serviços de regulação de sinistros e congêneres.</b>		
16.01	Serviços de regulação de sinistros, inspeção, avaliação de riscos e congêneres.	4%
<b>17 - Serviços de outros tipos.</b>		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta de dados, informações de qualquer natureza, pareceres técnicos, científicos, econômicos, financeiros e jurídicos.	4%
17.02	Consultoria e assessoria em matéria de seguros, previdência privada e capitalização.	5%
17.03	Consultoria e assessoria em matéria de investimentos.	5%
17.04	Auditoria e análise contábil, financeira, fiscal e tributária.	4%
17.05	Serviços de informática, exceto aqueles especificados nos itens 1.01 a 1.08.	4%
17.06	Serviços de produção de vídeos, filmes, gravações e congêneres.	4%
17.07	Serviços de guarda-costas e segurança.	4%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
17.08	Serviços de organização de viagens e turismo.	3%
17.09	Serviços de tratamento de dados, provedores de acesso à internet, provedores de hospedagem e congêneres.	4%
17.10	Serviços de telemarketing.	4%
17.11	Serviços de locação de bens móveis.	4%
17.12	Serviços de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	4%
17.13	Serviços de encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4%
17.14	Serviços de reprografia, cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos, papéis e congêneres.	4%
17.15	Serviços de lavagem, tingimento, limpeza, lustração, polimento e restauração de bens móveis.	4%
17.16	Serviços de instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, com material fornecido pelo tomador do serviço.	4%





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
17.26	Serviços de filmagem, gravação e videoteipe, edição, legendagem, dublagem e mixagem de som e imagem.	4%
17.27	Serviços de cobrança, exceto aqueles especificados no item 15.03.	4%
17.28	Serviços de fornecimento de música para ambiente, exceto aqueles especificados no item 12.08.	4%
17.29	Serviços de agenciamento de veiculação de publicidade e propaganda, exceto aqueles especificados no item 10.08.	4%
17.30	Serviços de despachantes.	4%
17.31	Serviços de malote, coleta, entrega ou transporte de documentos, valores, mercadorias e objetos, exceto aqueles especificados no item 13.01.	3%
17.32	Serviços de leiloeiro.	4%
17.33	Serviços de cartórios, notariais e de registro.	4%
17.34	Serviços de assistência técnica.	4%
17.35	Serviços de distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	4%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
<b>18 - Serviços de carga e descarga de bens de qualquer espécie.</b>		
18.01	Serviços de carga, descarga, estiva, capatazia, movimentação, armazenagem e arrumação de mercadorias.	4%
<b>19 - Serviços de portos, aeroportos, ferrovias e terminais.</b>		
19.01	Serviços de portos, aeroportos, ferrovias e terminais.	4%
<b>20 - Serviços de exploração de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos.</b>		
20.01	Serviços de exploração de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos.	5%
<b>21 - Serviços de comunicação e telecomunicação.</b>		
21.01	Serviços de comunicação e telecomunicação.	5%
<b>22 - Serviços de programação, exibição, difusão e distribuição.</b>		
22.01	Serviços de programação, exibição, difusão e distribuição.	5%
<b>23 - Serviços de produção cultural e artística.</b>		
23.01	Serviços de produção, gravação, edição e mixagem de obras musicais, sonoras, visuais e audiovisuais.	4%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
<b>24 - Serviços de jornalismo e publicidade.</b>		
24.01	Serviços de jornalismo e agências de notícias.	5%
<b>25 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos e objetos.</b>		
25.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos e objetos, por qualquer meio.	3%
<b>26 - Serviços de táxi, táxi-aéreo e táxi-marítimo.</b>		
26.01	Serviços de táxi, táxi-aéreo e táxi-marítimo.	3%
<b>27 - Serviços de apoio ao turismo.</b>		
27.01	Serviços de guia de turismo.	3%
<b>28 - Serviços de lazer e entretenimento.</b>		
28.01	Serviços de lazer e entretenimento, exceto aqueles especificados no item 12.01.	5%
<b>29 - Serviços de remoção de lixo e limpeza de logradouros públicos.</b>		
29.01	Serviços de remoção de lixo e limpeza de logradouros públicos.	3%
<b>30 - Serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios, caixas d'água e congêneres.</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
30.01	Serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios, caixas d'água e congêneres.	3%
<b>31 - Serviços de jardinagem, poda, corte de árvores, desmatamento e reflorestamento.</b>		
31.01	Serviços de jardinagem, poda, corte de árvores, desmatamento e reflorestamento.	4%
<b>32 - Serviços de tratamento de esgoto e congêneres.</b>		
32.01	Serviços de tratamento de esgoto e congêneres.	3%
<b>33 - Serviços de fornecimento de água tratada.</b>		
33.01	Serviços de fornecimento de água tratada.	4%
<b>34 - Serviços de esgoto sanitário.</b>		
34.01	Serviços de esgoto sanitário.	4%
<b>35 - Serviços de limpeza e desobstrução de redes de esgoto, galerias pluviais e congêneres.</b>		
35.01	Serviços de limpeza e desobstrução de redes de esgoto, galerias pluviais e congêneres.	3%
<b>36 - Serviços de remoção de terra, entulho, areia e congêneres.</b>		
36.01	Serviços de remoção de terra, entulho, areia e congêneres.	3%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA (%)
<b>37 - Serviços de tratamento e destinação de resíduos.</b>		
37.01	Serviços de tratamento e destinação de resíduos, exceto aqueles especificados no item 7.09.	3%
<b>38 - Serviços de coleta, transporte e descarte de produtos químicos.</b>		
38.01	Serviços de coleta, transporte e descarte de produtos químicos, resíduos tóxicos, radioativos e congêneres.	5%
<b>39 - Serviços de pesquisa sísmica, perfuração de poços e prospecção.</b>		
39.01	Serviços de pesquisa sísmica, perfuração de poços e prospecção.	5%
<b>40 - Serviços de perfuração de poços e extração de petróleo e gás natural.</b>		
40.01	Serviços de perfuração de poços e extração de petróleo e gás natural.	5%
<b>41 - Serviços de apoio à extração de minerais.</b>		
41.01	Serviços de apoio à extração de minerais.	5%
<b>42 - Serviços de lavra, beneficiamento, tratamento e exploração de minerais.</b>		
42.01	Serviços de lavra, beneficiamento, tratamento e exploração de minerais.	5%